



**A CONTRIBUIÇÃO DOS PROTOCOLOS DE CONSULTA PRÉVIA PARA A
PROTEÇÃO DA EDUCAÇÃO INDÍGENA NOS PARÂMETROS DO DECRETO Nº
6.861, DE 27 DE MAIO DE 2009**

Yasmin de Souza Pereira¹

yasmin.souza@gmail.com

Maria Luiza Bezerra Noé¹

luiza.noe@upe.br

Clarissa Marques¹

clarissa.marques@upe.br

¹Universidade de Pernambuco

INTRODUÇÃO

Historicamente, a educação indígena foi objeto de manutenção de um sistema colonial com marcas do etnocídio e da aculturação. Com o advento da Constituição Federal de 1988 e da ratificação da Convenção 169 da OIT, viabilizou-se nacionalmente a instituição de uma base legal em prol do desenvolvimento de uma educação indígena dentro das especificidades que ela requer, permitindo a participação ativa dos povos originários na sua elaboração. Nesse sentido, o presente trabalho busca investigar de que forma os protocolos de consulta prévia podem contribuir para a proteção da educação indígena nos parâmetros do decreto nº 6.861/2009. A partir disso, os objetivos específicos dividem-se em: analisar brevemente a evolução da educação escolar indígena no Brasil até a promulgação do Decreto nº 6.861/2009 e compreender a importância dos protocolos de consulta prévia enquanto mecanismo de proteção da educação indígena.

A educação escolar indígena no Brasil apresenta a sua gênese no processo de etnocídio perpetrado pela coroa portuguesa contra a população nativa do país. Nesse contexto, a escolarização implementada no período colonial materializou-se no ensino religioso trazido por missionários católicos, marcando o início de um projeto de exploração, aculturamento e repressão ao modo de vida tradicional dos povos originários estabelecidos em território brasileiro (Olinda, 2003). Dessarte, a educação escolar indígena no Brasil foi constituída como elemento de manutenção do sistema colonial, uma ferramenta para subalternizar indígenas (Knapp; Martins, 2017).

Em um segundo momento, destaca-se a assídua e contínua luta dos movimentos e povos indígenas para o reconhecimento do direito à instituição de um sistema educacional nacional que considere a complexidade sociocultural das sociedades indígenas (Bergamasch; Silva, 2007). Atualmente, a educação escolar indígena representa a afirmação das diferenças em relação à auto representatividade e à afirmação da identidade, tendo como marco jurídico-formal a Constituição de 1988. A mudança de paradigma quanto à negação de direitos aos povos e às comunidades indígenas no Brasil trouxe o reconhecimento de direitos diferenciados quanto à identidade, à subjetividade, à territorialidade e à autodeterminação. Desse modo, as políticas públicas, direcionadas aos povos indígenas, passaram a dialogar com conceitos como a interculturalidade.

Ressalte-se que após a Carta Magna de 1988, a legislação pátria ampliou o embasamento legal para o desenvolvimento de uma educação indígena diferenciada. A Lei Nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), por exemplo, reconheceu a possibilidade de utilização da língua materna nos processos educacionais dos povos originários e previu a inclusão de pessoas indígenas no planejamento dos programas integrados de ensino e pesquisa incluídos nos Planos Nacionais de Educação.

Outrossim, o Decreto nº 6.861/2009 representou um grande avanço na educação escolar indígena, definindo sua organização em territórios etnoeducacionais e estabelecendo novos parâmetros de ensino. Nesse panorama, é expressamente previsto o respeito à territorialidade originária no âmbito educacional, mormente a imprestabilidade do atento às tradições, à cultura, e à historicidade indígena



na construção pedagógica escolar. Cita-se, ademais, que o já mencionado instrumento legal prevê a integração da população indígena, de maneira efetiva, em todas as etapas da educação escolar, garantido a autonomia e o fortalecimento identitário para as comunidades indígenas (Bergamaschi; Sousa, 2015).

MATERIAIS E MÉTODOS

Sobre a abordagem metodológica, foi utilizada a pesquisa exploratória, haja vista que esta modalidade possui o caráter de revisão bibliográfica. Segundo Prodanov e Freitas (2013), a pesquisa exploratória tem a finalidade de coletar o máximo de informações possíveis acerca do objeto da pesquisa, viabilizando a elucidação do tema em apreço.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Conforme explicado anteriormente, a educação voltada para os povos indígenas foi construída sob um viés de subalternidade e de perpetuação de um sistema colonial. Nesse mesmo sentido, apresenta-se a lógica desenvolvimentista sob a perspectiva de uma educação voltada para o progresso econômico, além da figura indígena em constante otimização. Isto é, a ideia extraída do texto Constitucional seria efetivada de forma mais eficaz por meio da lógica de acumulação de capital. Sob essa ótica, o ser humano prescindiria da natureza para viver, considerando a mercantilização de tudo o que for natural (Leff, 2021).

Levando em consideração estes aspectos, é suprimido o viés educacional que encontra na natureza o elemento de fortalecimento e de identificação originária, haja vista que o direcionamento educacional no sentido desenvolvimentista enseja a dissolução das diferenças, obsta a perpetuação cultural e resulta em um apagamento cultural paulatino, como também interfere de forma direta na relação entre indígenas, suas terras e suas culturas (Melià, 1999).

A superveniência de ações institucionais voltadas para a educação indígena ressignificou os meios institucionais históricos, de modo a assegurar o acesso a conhecimentos gerais sem precisar negar as suas especificidades culturais e suas identidades étnicas. Sendo assim, pensar sobre a educação escolar indígena é pensar sobre a garantia da resistência relativa à cultura, à identidade e sobre a territorialidade.

Uma destas ações institucionais que viabilizou a implementação de uma educação escolar indígena foi a ratificação da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que dentre outras providências, dispõe sobre os direitos dos povos indígenas e Tribais. Este instrumento legal foi internalizado no Brasil em 2002 pelo Decreto Legislativo nº 143/2002, e entrou em vigor no ano seguinte, mediante o Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004. Ao internalizar o tratado, o Brasil deu eficácia suprallegal ao instrumento, o deixando apenas abaixo da Constituição (Marés *et al.* 2019).

A importância desse instrumento normativo para os povos originários é oriunda do comprometimento internacional do Estado brasileiro em pôr em prática os parâmetros mínimos de consulta dos povos originários dispostos no art. 6º da Convenção 169, sempre que a alguma intervenção externa se torne afeta às suas vidas, crenças, instituições e bem-estar espiritual (Marés *et al.* 2019). É nesse sentido que surgem os Protocolos de Consulta Prévia, propondo o imperativo de uma consulta livre, prévia, informada e de boa fé, visando concretizar os direitos a que estes povos fazem jus, bem como viabilizar as suas autodeterminações.

Levando-se em consideração estes aspectos, os Protocolos de Consulta Prévia se mostram peças fundamentais para assegurar que as comunidades indígenas tenham um papel ativo na definição de sua própria educação. Isso não apenas fortalece a proteção dos direitos educacionais indígenas, como também contribui para a construção de um sistema educacional mais inclusivo e respeitoso das diversidades culturais, além de garantir que os próprios povos originários usem suas vozes quanto ao que consideram importante em termos de educação.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A instituição escolar inserida nas comunidades indígenas ganhou um novo significado e um novo sentido, ou seja, afirmou-se como meio para assegurar o acesso a conhecimentos gerais sem



precisar negar suas especificidades culturais e suas identidades étnicas. Nesse sentido, o Decreto nº 6.861/2009 oferece parâmetros mínimos para a proteção da educação indígena, bem como os Protocolos de Consulta Prévia apresentam-se como uma ferramenta fundamental para assegurar esses direitos. Sendo assim, pensar sobre a educação escolar indígena é pensar sobre a garantia da resistência relativa à cultura, à identidade e sobre a territorialidade.

PALAVRAS-CHAVE: Educação indígena. Autodeterminação. Protocolos de consulta prévia.

Referências

- BERGAMASCH, M. A.; SILVA, R. H. D. Educação escolar indígena no Brasil: da escola para índios às escolas indígenas. **Agora**, Santa Cruz do Sul, v. 13, n. 1, 2007. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/229369/000647703.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 2 set. 2024.
- BERGAMASCH, M. A.; SOUSA, F. B. Territórios etnoeducacionais: ressitando a educação escolar indígena no Brasil. **Pro-Posições**, Campinas, v. 26, n. 2, 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pp/a/PYYK9HsBdYLszLm4gG7LXKh/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 2 set. 2024.
- BRASIL. Decreto nº. 6.861, de 27 de maio de 2009. Dispõe sobre a Educação Escolar Indígena, define sua Organização em Territórios Etnoeducacionais, e dá outras providências. Brasília, DF.
- BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Institui a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF.
- KNAPP, C.; MARTINS, A. M. S. Alguns apontamentos para a efetivação de uma educação escolar indígena específica e diferenciada: identificando os desafios e construindo possibilidades. In: LANDA, M. B.; HERBETTA, A. F. (org.). **Educação indígena e interculturalidade: um debate epistemológico e político**. 1. ed. Goiânia: Editora da Imprensa Universitária, 2017. p. 82-115.
- LEFF, Enrique. **Ecologia política: Da desconstrução do capital à territorialização da vida**. 1ª ed. São Paulo: Editora da Unicamp, 2021.
- MARÉS, Carlos; AMIN, Liana; OLIVEIRA, Rodrigo; MOTOKI, Carolina. **Protocolos de consulta prévia e o direito à livre determinação**. São Paulo: Fundação Rosa Luxemburgo. CEPEDIS, 2019.
- MELIÀ, Bartomeu. Educação indígena na escola. **Caderno Cedes**, 1999: Revista Educação & Sociedade, n. 49.
- OLINDA, S. R. M. A educação no período colonial: um olhar sobre as origens para compreender o presente. **Sitientibus**, Feira de Santana, n. 29, 2003. Disponível em: <https://periodicos.uefs.br/index.php/sitientibus/article/view/8702>. Acesso em: 1 set. 2024.
- PRODANOV, C. C.; FREITAS, E. C. D. **Metodologia do trabalho científico: Métodos e Técnicas da Pesquisa e do Trabalho Acadêmico**. 2ª. ed. Novo Hamburgo: Universiade Freevale, 2013.